



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência Internacional n.º 018/2023

Processo: 23.0.000004112-2

Objeto: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento NORTE REBELO ADVOGADOS ASSOCIADOS (25254281)

Resposta GS-SMP (25370176)

QUESTIONAMENTO 1:

I. Custo acima da média

1) Conforme a última planilha de cálculo tarifário do transporte urbano de Porto Alegre, disponibilizada pela EPTC, a Carris tem um custo/km de R\$12,4002, enquanto a média do custo/km das operadoras privadas é de R\$9,5473 e a média do sistema é R\$10,0441, como se constata do trecho abaixo reproduzido:

RESUMO DO CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA	SISTEMA				LOTE 06			LOTE 07			PRIVADAS		
ITENS DE CUSTO	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %
Despesas administrativas	0.8447	0.3268	0.3710	6.19%	0.7033	0.2748	7.00%	0.6279	0.2909	6.25%			
Outras Despesas (ou Despesas Não Operacionais)	0.5118	0.2594	0.2701	4.51%	0.7033	0.2748	7.00%	0.4758	0.2950	4.72%			
GPS (Licenças+chip comunicação)	0.0220	0.0112	0.0113	0.19%	0.0000	0.0000	0.00%	0.0209	0.0130	0.21%			
Honorários da administração	0.1088	0.0551	0.0886	1.48%	0.0000	0.0000	0.00%	0.1313	0.0817	1.31%			
Seguros (Passageiro e DPVAT)	0.0021	0.0011	0.0010	0.02%	0.0000	0.0000	0.00%	0.0019	0.0012	0.02%			
CUSTOS VARIÁVEIS + CUSTOS FIXOS	9.2572	4.6922	5.1359	92.09%	11.4492	4.4744	92.33%	8.7942	5.4752	92.11%			
CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO - CRS	0.5860	0.2970	0.3294	5.91%	0.7030	0.2747	5.67%	0.5821	0.3499	5.89%			
TAXA FIXA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO	7.24%	7.24%	7.24%		7.24%	7.24%		7.24%	7.24%				
CUSTOS SOBRE OS QUAIS INCIDE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO - (Custos Variáveis + Despesas com pessoal + Despesas administrativas)	8.0040	4.1026	4.5405		9.7096	3.7046		7.7636	4.8335				
CUSTOS VARIÁVEIS + CUSTOS FIXOS + CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO	9.8432	4.9892	5.4653	98.00%	12.1522	4.7492	98.00%	9.3563	5.8251	98.00%			
CUSTO DA PARCELA T - CT	0.2009	0.1018	0.1115	2.00%	0.2480	0.0959	2.00%	0.1910	0.1189	2.00%			
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%			
VALOR TOTAL	10.0441	5.0910	5.5768	100.00%	12.4002	4.8461	100.00%	9.5473	5.9440	100.00%			

2) Aprofundando a análise, contata-se que a despesa de pessoal/km da Carris é de R\$4,7526, enquanto a média das operadoras privadas é de R\$3,6064 e média do sistema é R\$3,7906:

RESUMO DO CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA	SISTEMA		LOTE 07			PRIVADAS		
	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %	CUSTO (R\$/KM)	TARIFA (R\$/PEQ)	PART. %
Despesas com pessoal	3.7906	1.9213	4.7526	1.8574	47.32%	3.6064	2.2453	25.91%
Operacional	2.8796	1.4597	3.5971	1.4058	35.81%	2.7282	1.6985	27.16%
Motoristas	1.9544	0.9906	2.4509	0.9578	24.40%	1.8515	1.1527	18.43%
Cobreadores	0.7146	0.3622	0.8962	0.3502	8.92%	0.6770	0.4215	6.74%
Fiscais	0.2108	0.1058	0.2500	0.0977	2.49%	0.1997	0.1243	1.99%
Manutenção	0.4622	0.2343	0.5999	0.2305	5.87%	0.4471	0.2784	4.45%
Administrativo	0.2776	0.1408	0.3545	0.1385	3.53%	0.2687	0.1673	2.68%
Plano de Saúde dos Rodoviários	0.1798	0.0886	0.2111	0.0825	2.10%	0.1624	0.1011	1.62%
Despesas administrativas	0.6447	0.3268	0.7033	0.2749	7.00%	0.6279	0.3909	5.25%
Outras Despesas ou Despesas Não Operacionais	0.5118	0.2594	0.7033	0.2749	7.00%	0.4738	0.2950	4.72%
GPS (Licenças+chip comunicação)	0.0220	0.0112	0.0000	0.0000	0.00%	0.0209	0.0130	0.21%
Honorários da administração	0.1088	0.0551	0.0000	0.0000	0.00%	0.1313	0.0817	1.31%
Seguros (Passageiro e DPVAT)	0.0021	0.0011	0.0000	0.0000	0.00%	0.0019	0.0012	0.02%
CUSTOS VARIÁVEIS + CUSTOS FIXOS	9.2572	4.6922	11.4492	4.4744	92.33%	8.7942	5.4752	92.11%

3) Em função disso, é forçoso concluir que o Lote 7, operado pela Carris, não está obtendo o mesmo padrão de eficiência dos demais lotes, a cargo dos consórcios privados, sendo evidente que um dos pontos a ser trabalhado é a adequação do custo de pessoal.

4) Ocorre que pelas disposições do Contrato de Compra e Venda de Participação Acionária é necessário “garantir a manutenção do vínculo empregatício para 718 (setecentos e dezoito) empregados da CARRIS durante o período de transição de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, não considerada a função de cobrador, que segue regra estabelecida pela Lei Municipal nº 12.910/2021” [Cláusula 6.1, IX], o que limita a ação do novo gestor no primeiro ano, impondo-lhe operar com um custo acima da média do sistema.

5) E ainda importante considerar que o tema dos cobreadores não está bem claro, porque a Lei Municipal nº 12.910/2021 não prevê estabilidade, mas isto foi objeto de pedido de esclarecimento anterior, pendente resposta, que pode trazer novo direcionamento sobre tema.

6) O Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão, estabelece:

8.1 A remuneração da CONTRATADA será por quilômetro rodado.

8.1.1 A forma de cálculo do CUSTO QUILOMÉTRICO rodado se dará de acordo com a metodologia de cálculo do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, prevista no Decreto nº 19.635/2016 e suas alterações posteriores.

8.1.2 Integram a composição do CUSTO QUILOMÉTRICO (custo total) os Custos Fixos, os Custos Variáveis, os Custos de Remuneração do Serviço e os Custos dos Tributos discriminados na metodologia do decreto no item 8.1.1.

8.2 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e da complementação do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para cobertura do CUSTO QUILOMÉTRICO da BACIA TRANSVERSAL, a título de subsídio mediante compensação futura, nos termos da Lei Municipal nº 12.813/2021.

7) Em função do contexto acima narrado, indaga-se:

a) Visto que a Carris, mesmo após a privatização, sob nova gestão, durante o primeiro ano, não terá com fazer os necessários ajustes no quadro de pessoal para melhorar a sua performance, equiparando-se com os operadores privados, este custo adicional de pessoal, será suportado pelo anterior controlador, ou seja, o Município de Porto Alegre?

b) A Carris, sob a nova gestão, receberá o subsídio para complementar a tarifa pública, de modo que ela receba o valor integral de seu custo/km, no valor de R\$12,4002, conforme previsto no Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão?

RESPOSTA:

a) Poderão ser feitos os ajustes necessários. Com relação aos colaboradores “não cobreadores”, o edital estabelece o quantitativo previsto no item ix da cláusula 6.1 do anexo viii do edital, equivalente a 718. Este quantitativo está incluso na planilha de custos prevista para o ciclo 2024 [fev/24 a jan/25]. O excesso poderá ser ajustado em um período de 120 dias a

contar da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.2.2 da minuta de contrato de concessão, ajuste este custeado pelo vendedor cláusula 5.4 da minuta do contrato de compra e venda das ações.

Com relação aos cobradores, deverá ser aplicada a Lei nº 12.910/21, conforme estabelecido no item 5.4. A consequente readequação ficará a cargo do Comprador.

b) Conforme Cláusula 8.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão: "A forma de cálculo do CUSTO QUILOMÉTRICO rodado se dará de acordo com a metodologia de cálculo do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, prevista no Decreto nº 19.635/2016 e suas alterações posteriores", informa-se que a futura concessionária receberá pelo seu custo/km efetivo durante o período de concessão, conforme as regras de revisão definidas na Cláusula 11 da Minuta do Contrato de Concessão. Não necessariamente o custo/km da Carris no início da concessão corresponderá a R\$12,4002, uma vez que está sendo realizada revisão tarifária prevista nos atuais contratos de concessão, incluindo a CARRIS, e na já referida cláusula 11 da Minuta do Contrato de Concessão; e, além disso, os preços dos insumos serão redefinidos no início de jan/24 para vigorarem a partir do ciclo fev/24-jan/25, considerando-se as revisões de custos e preços de alguns insumos já previstos no atual IV Termo de Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 18/09/2023, às 15:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 18/09/2023, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 18/09/2023, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 18/09/2023, às 17:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 18/09/2023, às 17:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25390826** e o código CRC **D2D97C98**.